PROJETO DE LEI Nº 253/2025

Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Município de Divinópolis, da utilização de pessoas que estão sob o acolhimento em comunidades terapêuticas para efetuar vendas externas de produtos com intuito de arrecadar recursos financeiros, sob a alegação de fazer parte do tratamento.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido que Comunidades Terapêuticas utilizem de seus residentes para efetuar vendas externas de produtos com o intuito de arrecadar recursos financeiros, sob a alegação de que esse procedimento faz parte do tratamento.

Parágrafo único. As vendas externas de que trata o *caput* desse artigo deverão ser entendidas como qualquer venda efetuada dentro de transporte coletivo, logradouros públicos, prédios públicos, shopping, bares, restaurantes, lanchonetes e não se confundem com eventuais trabalhos realizados dentro do espaço da Comunidade Terapêutica com fins terapêuticos.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei implicará a interdição das Comunidades Terapêuticas infratoras, bem como a aplicação de multa de até 100 (cem) UPFMD – Unidade Padrão Fiscal.

Art. 3º Os valores provenientes das multas aplicadas em razão desta lei serão direcionados ao Fundo Municipal Sobre Drogas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Matheus Dias
Assinatura digital

Documento assinado digitalmente - 0MO-97R-10Y-X5G
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo fortalecer o combate a práticas irregulares e abusivas em comunidades terapêuticas para garantir a transparência e o foco na reabilitação.

As comunidades terapêuticas exercem papel fundamental na recuperação e reinserção social de pessoas em situação de dependência química, baseando-se em princípios de acolhimento, disciplina, trabalho e espiritualidade. Contudo, é necessário assegurar que todas as atividades desenvolvidas dentro dessas instituições estejam voltadas exclusivamente à reabilitação, preservando a dignidade, a segurança e os direitos dos acolhidos.

A presente proposição visa, portanto, proibir expressamente a realização de vendas externas por residentes, resguardando a integridade física e psicológica dos acolhidos, e garantindo que as atividades internas mantenham foco no processo de recuperação, autonomia e reinserção social de forma ética e segura.

Com esta medida, busca-se fortalecer o compromisso das comunidades terapêuticas com a reabilitação e a dignidade humana, evitando práticas que possam desvirtuar seus objetivos e assegurar maior transparência e credibilidade junto à sociedade.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - 0MO-97R-10Y-X5G
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 22/10/2025 às 15:33:12

Assinantes

✓ MATHEUS HENRIQUE DIAS

Assinou em 22/10/2025 às 15:50:32 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.410.116-**

Eu, MATHEUS HENRIQUE DIAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

0MO **97R** **10Y** **X5G**